

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



NUP Nº 25385.100057/2019-80

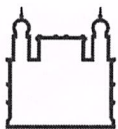
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2019, POR
INEXIGIBILIDADE, COM BASE NO ART. 25,
CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE –
INCQS, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA LUTZ FERRANDO ÓTICA E
INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por intermédio do **Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS**, com sede na Avenida Brasil, 4365, Manguinhos / Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0020-06, neste ato representado por seu **Diretor Antônio Eugênio Castro Cardoso de Almeida**, nomeado(a) pela Portaria nº 3.551, de 1º de novembro de 2018, publicada no DOU de 05 de novembro de 2018, brasileiro, casado, doutor em vigilância sanitária, portador da Carteira de Identidade nº 742268-SSP/BA, inscrito no CPF nº 135.662.965-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.426.479/0001-81, sediada na Av. Ayrton Senna, nº 1.850, sala nº 225 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. senhor **Luiz Rodolfo Hasson Fichman**, brasileiro, casado, administrados de empresa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08919232-2, expedida pelo Detran, e CPF nº 011.805.227-61, tendo em vista o que consta no Processo nº **25385.100.057/2019-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 18/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (sete) equipamentos de autoclaves e 02 (duas) caldeiras elétricas com fornecimento de peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

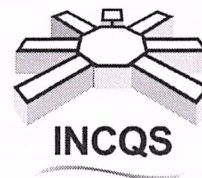


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/11/2019 e encerramento em 22/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

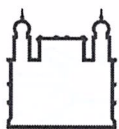
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 206.929,36 (duzentos e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), sendo:

3.1.1. O valor mensal da contratação do serviço é de R\$ 9.613,28 (nove mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 115.359,36 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

3.1.2. O valor total estimado das peças a serem substituídas será de R\$ 91.570,00 (noventa e um mil, quinhentos e setenta reais), que será pago dependendo da demanda, não podendo ultrapassar o valor total global.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201 / 254448

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10304201561740001

Elemento de Despesa: 339030-25 / 339030-26 / 449052-35 / 449052-08 / 339039-17

PI: A1NCQ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

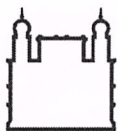
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

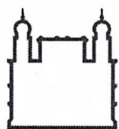
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

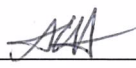
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

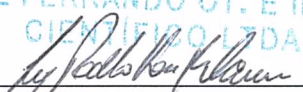
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

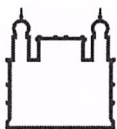
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE: _____


Antônio Eugênio Castro Cardoso de Almeida
Diretor
Mat. Siapex Nº 0462875-7
FIOCRUZ
Diretor do INCQS/Fiocruz

PELA CONTRATADA: _____


LUTZ FERRANDO OT. E INSTR.
CIENTIFICO LTDA
LUIZ RODOLFO HASSON FICHMAN
SÓCIO-ADMINISTRADOR
Luiz Rodolfo Hasson Fichman
Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico
Ltda

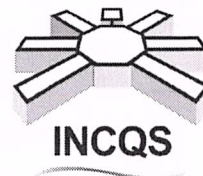


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



TESTEMUNHAS: Rosa Maria C. Maciel Celia Regina S. C. da Silva

Nome: ROSA MARIA CAVALCANTE MACIEL

CPF: 033.865.027-09

CI: 21.824.525-6 Detran

Nome: CELIA REGINA SARMENTO CAMARA DA SILVA

CPF: 533.567.897-53

CI: 840114342 JFPA